



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de 08 de 2000

DECRETO EXECUTIVO Nº 350, de 14 de agosto de 2000.

FIXA PRAZO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao que dispõe a Lei Municipal nº 446, de 08 de agosto de 2000,

DECRETO

Art. 1º. O Parcelamento de Crédito Tributário inscrito em Dívida Ativa poderá ser parcelado em até 40 parcelas de valores diferenciados.

§ 1º - Os Valores das parcelas de que trata o caput deste artigo, não poderão ser inferiores a 15 (quinze) VRMs.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela terá seu vencimento no prazo máximo de 30 dias após a solicitação do parcelamento.

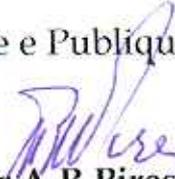
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de agosto de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor A.B. Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.